



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

PROCESSO:	01822/2018-TCE/RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - Sesau
INTERESSADO:	Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC
SUBCATEGORIA:	Tomada de Contas Especial
ASSUNTO:	Tomada de Contas Especial – TCE – na qual os autos foram convertidos em razão de suposto recebimento irregular pela realização de plantões especiais por servidor no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e na Unidade de Saúde da Família Dr. José Adelino da Silva.
RESPONSÁVEL:	Alberto Sousa Castroviejo, CPF n. 460.839.956-04
VRF:	R\$ 86.321,68 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) ¹
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos de tomada de contas especial – TCE, decorrente de conversão, nos termos do **item I da DM-0280/2019-GCBAA** (ID835047), tendo em vista representação do Ministério Público de Contas – MPC/RO que noticiou supostas impropriedades relativas a acúmulo indevido de cargos públicos, além de irregular realização de plantões especiais por servidor no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em possível desconformidade com a legislação de regência.

2. Após a instrução preliminar dos autos em sede de fiscalização, concluiu-se pela procedência da representação e a possível ocorrência de choque de horários, de forma que vieram os autos à esta unidade técnica para apuração e quantificação do provável dano ao erário.

2. HISTÓRICO

3. O MPC/RO formulou representação (ID610268) sobre supostas irregularidades na acumulação de cargos públicos e na realização de plantões especiais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau e na Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho – Semusa, com pedido de tutela de urgência, tendo o conselheiro relator por

¹ Quantificação do dano realizada no item 3 deste relatório técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

meio da DM-0077/2018-GCBAA (ID610265), acolhido a representação sem a concessão da tutela inibitória, com determinações para ambas as secretarias.

4. Após apresentação de razões de justificativa e dos documentos requeridos na decisão retromencionada (IDs 620973; 623449; 624416 e 634914) a unidade instrutiva realizou análise técnica (ID 693820), pugnando pela notificação dos possíveis responsáveis para apresentação das suas razões de justificativas, sendo atendida pelo conselheiro na DM-00274/18-GCBAA (ID 701118).

5. Em nova análise, a unidade instrutiva, compulsando os documentos ofertados pelos jurisdicionados (IDs 714259 e 720714), concluiu pelo arquivamento do processo por não restar demonstrado o acúmulo irregular de cargo público, tendo o MPC divergido parcialmente da conclusão técnica no Parecer 0390-2019-GPGMPC (ID 827818), opinando pela conversão dos autos em tomada de contas especial e notificação à Semusa para que encaminhasse a documentação solicitada na DM-0274/2018- GCBAA, item III, sendo acolhido o opinativo ministerial por meio da DM-00280/19-GCBAA (ID 835047).

6. Convertido o feito em tomada de contas especial, encaminhada notificação à Semusa (ID 840669) e decorrido o prazo sem o atendimento do *decisum* (ID845119), a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, por meio do Ofício n. 206/2020/SGCE/TCERO (ID928727), reiterou a solicitação, sendo atendida por meio do Ofício n. 829/GAB/SEMAD (ID 1004034), cuja documentação fora juntada aos autos nos IDs 1004035; 1004036; 1004037 e 1004038.

7. Também a SESAU encaminhou informações complementares juntadas no ID 994176.

8. Deste modo, retornaram os autos à unidade instrutiva em atendimento à determinação constante na DM-0280/2019-GCBAA para análise das documentações ofertadas pelos jurisdicionados.

3. ANÁLISE TÉCNICA

9. Proceder-se-á neste tópico ao exame dos fatos, em tese, irregulares indicados pelo Ministério Público de Contas, sendo ao final emitida opinião técnica a seu respeito.

3.1. Metodologia

10. A verificação da sobreposição de jornada laboral terá por base as **folhas de ponto**, nas quais serão confrontados os horários de entrada e saída em cada vínculo cumprido pelo servidor representado, conforme anexo I deste relatório técnico.

11. Esclareça-se que para facilitar a compreensão das tabelas serão utilizadas as siglas abaixo descritas, as quais exibem os seguintes significados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

VOM: vínculo ordinário municipal;
VOE: vínculo ordinário estadual;
PEE: plantão especial/extra estadual.

12. O valor utilizado como referência para os pagamentos dos **plantões** foi aquele previsto na lei de regência, qual seja:

13. a) Lei Complementar Estadual n. 2.475/2011, que alterou os valores dos plantões especiais e acrescentou dispositivos à Lei n. 1.993/2008, estabelece que: “o plantão especial, para o médico lotado e em efetivo exercício nas unidades de saúde elencadas neste artigo correspondente ao turno de 12 (doze) horas de trabalho, independentemente do dia da semana, no valor de **R\$ 1.530,00** (um mil, quinhentos e trinta reais) ou **R\$ 127,50** (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) a hora/plantão, que poderá ser paga ao médico com contrato de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais; e

14. Em relação à **jornada ordinária** de trabalho, utilizar-se-ão as fichas financeiras constantes nos autos para se extrair o valor correspondente à hora de trabalho, conforme anexo II deste relatório.

15. Em síntese, o valor da hora de jornada de trabalho encontra-se descrita na tabela abaixo:

Tabela 01
Valor da hora de trabalho

Vínculo	Valor/referência
VOM:	“Anexo II. A” deste relatório
VOE:	“Anexo II.B e C” deste relatório
PEE:	R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme Lei Complementar Estadual n. 2.475/2011.

16. Nos dias em que o choque de horários for constatado, ante a impossibilidade de se determinar qual jornada foi efetivamente cumprida em virtude da sobreposição, utilizar-se-á como referência para estimar o dano ao erário o valor menos oneroso ao responsável e que, conseqüentemente, não excederá o real valor devido, conforme orientação estampada no inciso II, do art. 11 da IN 68/2019-TCERO, *in verbis*:

Art. 11. A quantificação do dano far-se-á mediante:

I-verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido, apresentando a correspondente memória de cálculo; ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

II-estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se **quantia que seguramente não excederia o real valor devido**, apresentando a correspondente memória de cálculo. (Grifo nosso)

17. No entanto, para efeito de ressarcimento ao erário, também em razão da impossibilidade de se determinar qual jornada efetivamente foi cumprida, sugere-se que o ressarcimento, nos casos em que a sobreposição de horário tenha ocorrido entre vínculos estadual e municipal, seja de 50% (cinquenta por cento) para cada ente, ou de 100% (cem por cento) para o ente cujo choque de horário tenha ocorrido exclusivamente no seu âmbito.

3.2. Resultado da apuração

18. Após verificar os horários de entrada e saída constantes nas folhas de ponto do servidor representado, constatou-se a existência de 1.092 horas sobrepostas no período de janeiro de 2012 a junho de 2018, conforme anexo I deste relatório técnico.

19. Deste modo, visando esquadrihar os valores pagos em que se verificou a existência de sobreposição de jornada, elaborou-se o quadro consolidado a seguir disposto:

Tabela 02
Apuração do valor do dano ao erário

Mês / ano	Quantidade de horas sobrepostas (anexo I)	Valor da hora de trabalho (tabela 01)	Dano ao erário (R\$)	Erário Municipal	Erário Estadual
jan-12	2	54,44	108,88	54,44	54,44
mar-12	2	53,84	107,68	53,84	53,84
ago-12	6	58,30	349,80	174,90	174,90
dez-12	2	59,30	118,60	59,30	59,30
fev-13	2	59,30	118,60	59,30	59,30
jun-13	2	60,28	120,56	-	120,56
jul-13	10	60,28	602,80	301,40	301,40
ago-13	6	60,28	361,68	-	361,68
set-13	10	60,28	602,80	301,40	301,40
out-13	6	60,28	361,68	-	361,68
nov-13	2	60,28	120,56	60,28	60,28
jan-14	2	60,88	121,76	60,88	60,88
fev-14	4	60,72	242,88	121,44	121,44
mar-14	4	60,72	242,88	-	242,88
abr-14	2	63,28	126,56	-	126,56
mai-14	20	63,38	1.267,60	633,80	633,80
jul-14	8	63,48	507,84	-	507,84
ago-14	6	53,68	322,08	-	322,08
out-14	2	63,38	126,76	-	126,76
nov-14	12	63,28	759,36	-	759,36
dez-14	28	63,38	1.774,64	887,32	887,32
abr-15	12	102,54	1.230,48	615,24	615,24
mai-15	6	103,30	619,80	309,90	309,90
jan-16	12	114,73	1.376,76	688,38	688,38
mar-16	12	114,73	1.376,76	688,38	688,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

mai-16	12	117,23	1.406,76	703,38	703,38
jun-16	12	118,13	1.417,56	708,78	708,78
jul-16	12	115,42	1.385,04	692,52	692,52
out-16	12	113,62	1.363,44	681,72	681,72
nov-16	12	113,62	1.363,44	681,72	681,72
abr-17	12	115,11	1.381,32	690,66	690,66
mai-17	16	86,29	1.380,64	690,32	690,32
jul-17	16	86,29	1.380,64	690,32	690,32
ago-17	80	63,80	5.104,00	2.552,00	2.552,00
set-17	68	52,72	3.584,96	1.792,48	1.792,48
out-17	64	64,24	4.111,36	2.055,68	2.055,68
nov-17	88	75,02	6.601,76	3.300,88	3.300,88
dez-17	88	73,82	6.496,16	3.248,08	3.248,08
jan-18	76	87,43	6.644,68	3.322,34	3.322,34
fev-18	72	87,43	6.294,96	3.147,48	3.147,48
mar-18	80	87,43	6.994,40	3.497,20	3.497,20
abr-18	68	84,43	5.741,24	2.870,62	2.870,62
mai-18	56	85,48	4.786,88	2.393,44	2.393,44
jun-18	68	85,48	5.812,64	2.906,32	2.906,32
Total	1092	-	86.321,68	41.696,14	44.625,54

Fonte: Tabela 01, anexos I e II deste relatório técnico.

20. Ante o cenário acima exposto, tem-se que as irregularidades verificadas perfazem, em sua totalidade, a caracterização de um possível dano ao erário no valor total de R\$ 86.321,68 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) sendo este na quantia de R\$ 41.696,14 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais quatorze centavos) ao município de Porto Velho e R\$ 44.625,54 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ao estado de Rondônia.

3.3. Do saneamento do feito

21. A ocorrência de sobreposição de jornada e a quantificação do possível dano ao erário foram devidamente demonstradas no item 3.2 deste relatório, devendo o responsável ser ouvido, com direito de defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa constitucionais.

22. No entanto, no intuito de evitar posterior arguição de nulidade, esta unidade instrutiva entende adequado promover alguns ajustes no que se refere à conversão do processo de representação em tomada de contas especial.

23. Veja-se a norma insculpida no art. 65 do Regimento Interno, aplicada ao processamento das denúncias e representações por força do art. 79, § 2º também do Regimento Interno:

Art. 65. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo hipótese prevista no art. 255 deste Regimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

24. Infere-se do dispositivo em questão que a conversão em TCE somente tem lugar caso reste configurado dano ao erário.

25. Conforme entendimento esposado por esta Corte de Contas, não havendo demonstração prévia do fato danoso ao erário, do valor do dano e do agente público responsável, não há que se falar em instauração de TCE, senão vejamos:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DA CORTE DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2011 – SEMOSP. NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TCE. **NÃO IDENTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.** OBSERVÂNCIA AO ART. 485, IV, DA LEI Nº 13.105/15 E ART. 29 DO REGIMENTO INTERNO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Para instauração dos autos da Tomada de Contas Especial, é necessário ter **previamente** demonstrado, no mesmo processo ou em procedimento administrativo, o fato lesivo ao patrimônio público, o valor pecuniário do prejuízo decorrente e o agente público responsável.
2. Os pressupostos do processo de Tomada de Contas Especial devem estar presentes antes mesmo da constituição, visto ser condição da existência e desenvolvimento válido e regular do processo.
3. A instauração da Tomada de Contas Especial é medida excepcional e somente pode ser instada quando estiverem presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válidos.
(TCE-RO. Acórdão APL-TC 00269/16, relator Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, j. 01/09/2016, Processo n. 3013/2015) (sem destaque no original)

26. Também nesse sentido, veja-se excerto de artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União:

Por todo o exposto, é de se concluir que, na prática processual, a finalidade da instauração da TCE não é investigar para apontar os fatos geradores de prejuízo ao erário, quantificar o dano e indicar o agente responsável, ou seja, levantar os elementos essenciais (pressupostos). Essas informações já devem estar circunstanciadas em outro processo ou procedimento administrativo, ainda na fase de apuração e adoção das medidas internas saneadoras, portanto, antes da deflagração formal da TCE. Os pressupostos do processo de TCE devem estar presentes antes mesmo da constituição, visto ser condição da existência e desenvolvimento válido e regular do processo.

A instauração da TCE é medida excepcional e somente pode ser instada quando estiverem presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento. O real objetivo desse processo é continuar a persecução do saneamento da irregularidade ou a recomposição do dano à Fazenda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

Pública, iniciada antes de sua autuação, segundo preconiza o art. 3º da IN TCU nº 56/2007. (...)

Portanto, não se instaura o processo de TCE para apurar seus pressupostos, mas sim apuram-se primeiro seus pressupostos para em seguida, caso não saneada a irregularidade nem ressarcido o dano causado, deflagra-se formalmente os autos da TCE e dar-lhes encaminhamento. (MATIAS, Mauro Rogério Oliveira. *Processo de Tomada de Contas Especial (TCE): Instaura-se o processo para apurar os pressupostos ou apuram-se os pressupostos para instaurar o processo?* Revista do Tribunal de Contas da União, ano 43, número 122, set./dez./2011. p. 88-101 Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/revista-n-122-set-dez-2011.htm>>, Acesso em 10 ago. 2020.

27. Assim sendo, somente diante de achados concretos, com o dano quantificado e com os agentes responsáveis identificados é possível a instauração de TCE ou a conversão de um processo em TCE, por serem sua condição de existência.

28. No caso em análise, a quantificação do dano somente se ultimou após a conversão do processo em TCE, sugerindo-se, por essa razão, que se torne sem efeitos a Decisão **DM-0280/2019-GCBAA** no que tange à conversão dos autos em TCE, para tornar a fazê-lo no atual momento processual, ante a quantificação do dano a ser perseguindo.

3.4. Identificação superveniente de irregularidade

29. Por meio do documento juntado aos autos sob o ID620973, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (Semusa) apresentou folhas de ponto do servidor até fevereiro de 2017 e informou que ele não fazia mais parte do quadro de pessoal daquele órgão.

30. Tendo essa informação em perspectiva, oficiou-se à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho (Semad) em busca de informações funcionais do Senhor Alberto Sousa Castroviejo (ID1016232).

31. Em resposta, a Semad apresentou o Documento n. 1960/2021, do qual se extraem informações relevantes acerca da situação funcional do servidor.

32. Verifica-se às p. 67-68 do ID1004037 que a partir de 1º/03/2017 o servidor foi nomeado para exercer o cargo em comissão de assessor de política governamental (CC-19) no gabinete do prefeito, sendo exonerado em 24/07/2017. Nessa data foi removido do gabinete do prefeito para a Semad (p. 57 do ID1004037)

33. Em 1º/09/2017 foi nomeado para outro cargo em comissão de assessor de política governamental (CC-20) também no gabinete do prefeito, vindo a ser exonerado a partir de 1º/11/2017, mesma data em que foi nomeado para o cargo de assessor especial de relações institucionais (CC-19) da Secretaria Geral de Governo.

34. Por fim, foi exonerado do referido cargo a partir de 1º/11/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

35. Conclui-se, portanto, que o servidor passou a ocupar cargo diverso do de médico a partir de 1º/03/2017, quando passou a exercer cargo em comissão, ressalvado apenas o período entre 24/07/2017 a 31/08/2017, quando esteve lotado na Semad mas sem investidura em outro cargo que não o seu de provimento efetivo.

36. Ocorre que nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Complementar n. 385/2010, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Porto Velho, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, tendo o *caput* do citado art. 21 fixado o mínimo de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

37. A despeito, portanto, de o servidor ser oriundo do quadro de pessoal efetivo com carga horária de 20h semanais, a limitação em questão se referia ao seu cargo de origem, e não a eventual cargo em comissão assumido, para o qual deveria ser observado o regime de integral dedicação ao serviço.

38. No entanto, o servidor, de acordo com as folhas de ponto às págs. 3-12 do ID 1004034, tinha jornada de trabalho de 4h diárias, a despeito da obrigação, nos meses em que esteve ocupando cargo em comissão, de observar jornada de trabalho superior.

39. Considerando que o expediente diário da Semad é das 8h às 14h², apesar do acréscimo em sua remuneração proveniente dos cargos em comissão exercidos, o servidor laborou 2h a menos entre 1º/03/2017 e 23/07/2017 e entre 1º/09/2017 e 31/10/2019, o que se fez, ao menos no que tange à documentação juntada a estes autos, com anuência do Secretário Municipal de Administração, que na condição de chefe ratificou as informações contidas nas folhas de ponto que constam às págs. 3-12 do ID 1004034.

40. Portanto, se considerarmos que o expediente na Semad era de 6h e o servidor laborava 4h por dia, recebeu indevidamente 1/3 da remuneração recebida no período em questão.

41. Destaca-se que a representação do MPC trouxe à baila o fato de o servidor, enquanto médico, ter acumulado cargos sem a real compatibilidade de horário. A documentação trazida pela Semad, por sua vez, reitera a conduta inadequada do servidor, visto que o art. 144 da Lei Complementar n. 385/2010 somente lhe permitia ocupar cargo em comissão sem se desvincular de outro cargo efetivo caso houvesse compatibilidade de horário, o que não era o caso.

42. Para além disso, o servidor, deliberadamente e com aval da chefia superior, deixou de cumprir 1/3 de sua carga horária.

² Informação disponível em <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/16972/semad-secretaria-municipal-de-administracao>. Acesso em 08/04/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

43. Assim, sugere-se ao relator que determine a extração de cópia do Documento n. 1690/21 e sua atuação em processo de fiscalização a fim de que esta Corte apure adequadamente os fatos, condutas e possível dano ao erário oriundo dessas circunstâncias, não se afigurando adequado o processamento neste feito por se tratar de fato diverso, o qual ainda demanda maior apuração para se concluir pela pertinência ou não de apuração por meio de TCE.

44. Tem-se como salutar, ainda, que os fatos em questão sejam levados ao controle interno do município de Porto Velho para que adote as providências cabíveis diante do possível descumprimento de deveres funcionais dos servidores envolvidos.

4. CONCLUSÃO

45. Ante o exposto na presente análise, opina-se pela existência da seguinte irregularidade:

4.1. Acumular indevidamente cargos **exercidos com sobreposição de jornada** de trabalho no município de Porto Velho e no estado de Rondônia, conforme demonstrado neste relatório técnico, em violação ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o que pode ter causado um dano total de **R\$ 86.321,68 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme item 3 deste relatório.

4.1.1. De responsabilidade do senhor **Alberto Sousa Castroviejo – CPF 460.839.956-04**, médico.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. Submetem-se os presentes autos ao eminente conselheiro relator opinando, à guisa de proposta de encaminhamento, pela adoção das seguintes medidas:

5.1. **Tornar sem efeito** a Decisão **DM-0280/2019-GCBAA** no que tange à conversão dos autos em TCE (vide item 3.3 deste relatório técnico);

5.2. **Converter os autos em TCE**, nos termos do art. 65 c/c 79, §2º, do Regimento Interno, tendo em vista o achado descrito no item 4.1 deste relatório;

5.3. **Determinar a citação** do Senhor Alberto Sousa Castroviejo – CPF 460.839.956-04, para que, caso queira, apresente defesa acerca dos fatos que lhe são imputados, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa n. 5/TCER-96 (Regimento Interno) ou efetue o recolhimento do débito.

5.4. **Determinar** a extração de cópia do Documento n. 1690/21 e sua atuação em processo de fiscalização a fim de se analisar possível descumprimento de carga horária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

do Senhor Alberto Sousa Castroviejo, servidor público do município de Porto Velho, entre 1º/03/2017 e 23/07/2017 e entre 1º/09/2017 e 31/10/2019, conforme item 3.4 deste relatório;

5.5. **Dar conhecimento** ao controle interno do município de Porto Velho acerca dos fatos narrados no item 3.4 deste relatório a fim de que adotem as providências cabíveis diante de possível cometimento de falta funcional.

Porto Velho, 09 de abril de 2021.

Etevaldo Sousa Rocha
Técnico de Controle Externo – Cad. 470

Supervisão: Alicio Caldas da Silva
Coordenador da Cecex 3 – Cad. 489



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

Anexo I
Sobreposição de jornada de trabalho

Data	Entrada / saída	VOM	VOE	PEE	Horas sobrepostas
		Matrícula n. 63420	Matrícula n. 300023051 e n. 30023052	Plantões Especiais	
15/01/2012	Entrada	08:00	08:00	-	2
	Saída	20:00	10:00		
11/03/2012	Entrada	08:00	08:00	-	2
	Saída	20:00	10:00		
18/08/2012	Entrada	08:00	08:00	-	6
	Saída	20:00	10:00		
15/08/2012	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	20:00	10:00		
29/08/2012	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	20:00	10:00		
16/12/2012	Entrada	08:00	08:00	-	2
	Saída	20:00	10:00		
24/02/2013	Entrada	08:00	08:00	-	2
	Saída	20:00	10:00		
16/06/2013	Entrada	08:00	08:00	-	2
	Saída	-	10:00		
04/07/2013	Entrada	-	08:00	08:00	10
	Saída	-	10:00	-	
07/07/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	-	
11/07/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	-	
14/07/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	14:00	
28/07/2013	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	20:00	10:00	-	
01/08/2013	Entrada	-	08:00	08:00	6
	Saída	-	10:00	-	
03/08/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	14:00	
04/08/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	-	
01/09/2013	Entrada	-	08:00	08:00	10
	Saída	-	10:00	14:00	
05/09/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	-	
12/09/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	-	
14/09/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	-	
28/09/2013	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	20:00	10:00		
03/10/2013	Entrada	-	08:00	08:00	6
	Saída	-	10:00	-	
11/10/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	14:00	
24/10/2013	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
24/11/2013	Entrada	08:00	08:00	-	2
	Saída	20:00	10:00	-	
19/01/2014	Entrada	08:00	08:00	-	2
	Saída	20:00	10:00	-	
16/02/2014	Entrada	08:00	08:00	-	4
	Saída	-	10:00	-	
18/02/2014	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	-	10:00	-	
06/03/2014	Entrada	-	08:00	08:00	4
	Saída	-	10:00	20:00	
13/03/2014	Entrada	-	08:00	08:00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

	Saída	-	10:00	20:00	
15/04/2014	Entrada	-	08:00	08:00	2
	Saída	-	10:00	20:00	
01/05/2014	Entrada	20:00	08:00	20:00	20
	Saída	-	10:00	-	
21/05/2014	Entrada	-	08:00	-	
	Saída	08:00	10:00	08:00	
08/05/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
17/05/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
18/05/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
22/05/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
10/07/2014	Entrada	-	08:00	08:00	8
	Saída	-	10:00	20:00	
17/07/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
24/07/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
30/07/2014	Entrada	-	08:00	08:00	6
	Saída	-	10:00	20:00	
07/08/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
14/08/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
21/08/2014	Entrada	-	08:00	08:00	2
	Saída	-	10:00	20:00	
30/10/2014	Entrada	-	08:00	08:00	12
	Saída	-	10:00	-	
01/11/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
02/11/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	-	
06/11/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
13/11/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
20/11/2014	Entrada	-	08:00	08:00	28
	Saída	-	10:00	20:00	
27/11/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
03/12/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	14:00	
04/12/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	10:00	20:00	
07/12/2014	Entrada	08:00	-	08:00	
	Saída	-	-	14:00	
08/12/2014	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	08:00	10:00	20:00	
07/12/2014	Entrada	08:00	-	08:00	
	Saída	-	-	20:00	
11/12/2014	Entrada	-	08:00	08:00	12
	Saída	-	10:00	20:00	
31/12/2014	Entrada	-	08:00	08:00	6
	Saída	-	10:00	14:00	
12/04/2015	Entrada	08:00	-	08:00	12
	Saída	20:00	-	-	
31/05/2015	Entrada	08:00	-	08:00	6
	Saída	20:00	-	14:00	
17/01/2016	Entrada	08:00	-	08:00	12
	Saída	-	-	20:00	
20/03/2016	Entrada	08:00	-	08:00	12
	Saída	20:00	-	20:00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

08/05/2016	Entrada	08:00	-	08:00	12
	Saída	20:00	-	20:00	
05/06/2016	Entrada	08:00	-	08:00	12
	Saída	20:00	-	20:00	
24/07/2016	Entrada	08:00	-	08:00	12
	Saída	20:00	-	20:00	
30/10/2016	Entrada	20:00	-	08:00	12
	Saída	-	-	-	
31/10/2016	Entrada	-	-	-	12
	Saída	08:00	-	08:00	
27/11/2016	Entrada	20:00	-	08:00	12
	Saída	-	-	-	
28/11/2016	Entrada	-	-	-	12
	Saída	08:00	-	08:00	
13/04/2017	Entrada	08:00	-	08:00	12
	Saída	12:00	-	20:00	
20/04/2017	Entrada	08:00	-	08:00	12
	Saída	12:00	-	20:00	
27/04/2017	Entrada	08:00	-	08:00	12
	Saída	12:00	-	20:00	
04/05/2017	Entrada	08:00	-	08:00	16
	Saída	12:00	-	20:00	
11/05/2017	Entrada	08:00	-	08:00	16
	Saída	12:00	-	20:00	
18/05/2017	Entrada	08:00	-	08:00	16
	Saída	12:00	-	20:00	
25/05/2017	Entrada	08:00	-	08:00	16
	Saída	12:00	-	20:00	
06/07/2017	Entrada	08:00	-	08:00	16
	Saída	12:00	-	20:00	
13/07/2017	Entrada	08:00	-	08:00	16
	Saída	12:00	-	20:00	
20/07/2017	Entrada	08:00	-	08:00	16
	Saída	12:00	-	20:00	
27/07/2017	Entrada	08:00	-	08:00	16
	Saída	12:00	-	20:00	
01/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
02/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
03/08/2017	Entrada	08:00	-	08:00	80
	Saída	12:00	-	20:00	
04/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
07/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
08/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
09/08/2017	Entrada	08:00	08:00	08:00	80
	Saída	12:00	14:00	20:00	
11/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
14/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
15/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
16/08/2017	Entrada	08:00	08:00	08:00	80
	Saída	12:00	14:00	20:00	
18/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
21/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
22/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	80
	Saída	12:00	14:00	-	
23/08/2017	Entrada	08:00	08:00	08:00	80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

	Saída	12:00	14:00	20:00	
25/08/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
28/08/2017	Entrada	08:00	08:00		
	Saída	12:00	14:00		
29/08/2017	Entrada	08:00	08:00		
	Saída	12:00	14:00		
30/08/2017	Entrada	08:00	08:00	08:00	
	Saída	12:00	14:00	20:00	
01/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
04/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	68
05/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
06/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
08/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
11/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
12/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
13/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
15/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
18/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
19/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
20/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
22/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
25/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
26/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
27/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
29/09/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	64
02/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
03/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
04/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
05/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	-	-	
06/10/2017	Entrada	08:00	-	-	
	Saída	12:00	08:00	-	
09/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
10/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
11/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
12/10/2017	Entrada	08:00	20:00	08:00	
	Saída	12:00	-	20:00	
17/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
18/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

19/10/2017	Entrada	08:00	20:00	08:00	
	Saída	12:00	-	20:00	
23/10/2017	Entrada	08:00	08:00	08:00	
	Saída	12:00	14:00		
24/10/2017	Entrada	08:00	08:00		
	Saída	12:00	14:00		
30/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
31/10/2017	Entrada	08:00	08:00	-	88
	Saída	12:00	14:00		
01/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
02/11/2017	Entrada	08:00	-	08:00	
	Saída	12:00	-	-	
03/11/2017	Entrada	08:00	08:00	08:00	
	Saída	12:00	12:00	-	
06/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
07/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
08/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
09/11/2017	Entrada	08:00	-	08:00	
	Saída	12:00	-	20:00	
10/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
13/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
14/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
15/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
16/11/2017	Entrada	08:00	-	08:00	
	Saída	12:00	-	20:00	
17/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
20/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
20/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
22/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
23/11/2017	Entrada	08:00	-	08:00	
	Saída	12:00	-	20:00	
24/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
27/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
28/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
29/11/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
30/11/2017	Entrada	08:00	-	08:00	
	Saída	12:00	-	20:00	
01/12/2017	Entrada	08:00	08:00	-	88
	Saída	12:00	14:00	-	
02/12/2017	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	14:00	20:00	
03/12/2017	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	14:00	20:00	
04/12/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
05/12/2017	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	14:00	-	
06/12/2017	Entrada	08:00	08:00	-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
07/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
08/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	08:00	
11/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
12/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
13/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	20:00	08:00	
14/12/2017	Saída	12:00	-	20:00	
	Entrada	08:00	08:00	-	
19/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
20/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	20:00	08:00	
21/12/2017	Saída	12:00	-	20:00	
	Entrada	08:00	08:00	-	
22/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
25/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
26/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
27/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
28/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
29/12/2017	Saída	12:00	14:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	76
01/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
02/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
03/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	20:00	08:00	
04/01/2018	Saída	12:00	-	20:00	
	Entrada	08:00	08:00	-	
08/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
09/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
10/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	20:00	08:00	
11/01/2018	Saída	12:00	-	20:00	
	Entrada	08:00	08:00	-	
15/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
16/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
17/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	20:00	08:00	
18/01/2018	Saída	12:00	-	20:00	
	Entrada	08:00	08:00	-	
22/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
23/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
24/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	20:00	08:00	
25/01/2018	Saída	12:00	-	20:00	
	Entrada	08:00	08:00	-	
29/01/2018	Saída	12:00	12:00	-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

30/01/2018	Entrada	08:00	08:00		72
	Saída	12:00	12:00		
31/01/2018	Entrada	08:00	08:00		
	Saída	12:00	12:00		
01/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
02/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
05/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
06/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
07/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
08/02/2018	Entrada	08:00	20:00	08:00	
	Saída	12:00	-	20:00	
12/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	08:00	
13/02/2018	Entrada	-	08:00	08:00	
	Saída	-	12:00	20:00	
14/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
15/02/2018	Entrada	08:00	20:00	08:00	
	Saída	12:00	-	20:00	
19/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
20/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
21/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
22/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
23/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
26/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
27/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
28/02/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
01/03/2018	Entrada	08:00	20:00	08:00	80
	Saída	12:00	-	20:00	
02/03/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
05/03/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
06/03/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
07/03/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
08/03/2018	Entrada	08:00	-	08:00	
	Saída	12:00	-	-	
12/03/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	08:00	
13/03/2018	Entrada	08:00	08:00	08:00	
	Saída	12:00	12:00	20:00	
14/03/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
15/03/2018	Entrada	08:00	20:00	08:00	
	Saída	12:00	-	20:00	
19/03/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
20/03/2018	Entrada	08:00	08:00	-	
	Saída	12:00	12:00	-	
21/03/2018	Entrada	08:00	08:00	-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	20:00	08:00	
22/03/2018	Saída	12:00	-	20:00	
	Entrada	08:00	08:00	-	
23/03/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
26/03/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
27/03/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
28/03/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	20:00	08:00	
29/03/2018	Saída	12:00	-	20:00	
	Entrada	08:00	08:00	-	
30/03/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
02/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
03/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
04/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
06/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
09/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
10/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
11/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	-	-	
12/04/2018	Saída	12:00	-	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
13/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
14/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
19/04/2018	Saída	12:00	-	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
20/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
23/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
24/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
26/04/2018	Saída	12:00	-	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
27/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
30/04/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
01/05/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
02/05/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
08/05/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
09/05/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
15/05/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
16/05/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
21/05/2018	Saída	12:00	12:00	-	
	Entrada	08:00	08:00	-	
22/05/2018	Saída	12:00	12:00	-	

68

56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

23/05/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
24/05/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
25/05/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
28/05/2018	Entrada	08:00	08:00	
	Saída	12:00	12:00	
29/05/2018	Entrada	08:00	08:00	
	Saída	12:00	12:00	
30/05/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
01/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	14:00	-
04/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
05/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
06/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
08/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
11/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
12/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
13/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
15/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
18/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
19/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
20/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
22/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	14:00	-
25/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
26/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
27/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	12:00	-
29/06/2018	Entrada	08:00	08:00	-
	Saída	12:00	14:00	-

68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

Anexo II. A
Valor da hora de trabalho - Mat. 63420
(Jornada de 20 horas semanais)

Ficha financeira	Remuneração (a)	Plantão extra (b)	outros acréscimos transitórios (c)	(a-b-c) = remuneração ordinário (d)	(d) / hora (100 horas mensais)
jan/12	6.079,47	-	-	6.079,47	60,79
fev/12	6.079,47	-	-	6.079,47	60,79
mar/12	6.439,77	-	-	6.439,77	64,40
abr/12	8.857,88	-	-	8.857,88	88,58
mai/12	9.013,50	-	-	9.013,50	90,14
jun/12	8.857,88	-	-	8.857,88	88,58
jul/12	15.926,99	-	7.069,11	8.857,88	88,58
ago/12	8.857,88	-	-	8.857,88	88,58
set/12	8.079,78	-	-	8.079,78	80,80
out/12	7.846,35	-	-	7.846,35	78,46
nov/12	7.846,35	-	-	7.846,35	78,46
dez/12	17.943,69	-	9.319,24	8.624,45	86,24
jan/13	9.315,04	-	-	9.315,04	93,15
fev/13	9.423,59	-	341,98	9.081,61	90,82
mar/13	9.315,04	-	-	9.315,04	93,15
abr/13	9.235,04	-	-	9.235,04	92,35
mai/13	9.161,61	-	80,00	9.081,61	90,82
jun/13	9.237,23	-	-	9.237,23	92,37
jul/13	17.541,80	-	8.096,67	9.445,13	94,45
ago/13	9.445,13	-	-	9.445,13	94,45
set/13	9.048,98	-	-	9.048,98	90,49
out/13	9.445,13	-	-	9.445,13	94,45
nov/13	9.524,36	-	-	9.524,36	95,24
dez/13	17.566,31	-	-	17.566,31	175,66
jan/14	9.570,67	-	-	9.570,67	95,71
fev/14	9.491,44	-	-	9.491,44	94,91
mar/14	9.570,67	-	-	9.570,67	95,71
abr/14	10.334,21	-	-	10.334,21	103,34
mai/14	10.421,93	-	-	10.421,93	104,22
jun/14	11.675,16	-	1.428,66	10.246,50	102,47
jul/14	19.033,63	-	8.699,42	10.334,21	103,34
ago/14	10.624,78	1.080,00	-	9.544,78	95,45
set/14	9.895,64	-	-	9.895,64	98,96
out/14	9.018,49	-	-	9.018,49	90,18
nov/14	9.131,91	-	-	9.131,91	91,32
dez/14	18.742,50	-	8.718,32	10.024,18	100,24
abr/15	10.254,41	-	-	10.254,41	102,54
mai/15	10.690,71	-	360,47	10.330,24	103,30
jan/16	14.556,15	-	3.083,53	11.472,62	114,73
mar/16	11.472,62	-	-	11.472,62	114,73
mai/16	11.722,50	-	-	11.722,50	117,23
jun/16	11.812,62	-	-	11.812,62	118,13
jul/16	21.423,10	-	9.880,84	11.542,26	115,42
out/16	11.362,03	-	-	11.362,03	113,62
nov/16	11.812,62	-	450,59	11.362,03	113,62
jan/17	12.557,20	-	-	12.557,20	125,57
fev/17	12.409,07	-	-	12.409,07	124,09
mar/17	14.166,71	-	1739,31	12.427,40	124,27
abr/17	15.986,75	-	4.475,82	11.510,93	115,11
mai/17	15.845,72	-	7.216,40	8.629,32	86,29
jun/17	12.949,32	-	4.320,00	8.629,32	86,29
jul/17	20.998,64	-	12.369,32	8.629,32	86,29
ago/17	8.629,32	-	-	8.629,32	86,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

set/17	17.482,92	-	8.853,60	8.629,32	86,29
out/17	14.857,66	-	6.000,00	8.857,66	88,58
nov/17	12.804,29	-	4.060,80	8.743,49	87,43
dez/17	28.051,89	-	19.308,40	8.743,49	87,43
jan/18	12.804,29		4.060,80	8.743,49	87,43
fev/18	12.804,29		4.060,80	8.743,49	87,43
mar/18	12.804,29		4.060,80	8.743,49	87,43
abr/18	16.572,38		8.128,89	8.443,49	84,43
mai/18	12.598,46		4.060,80	8.537,66	85,38
jun/18	24.787,85		16.250,19	8.537,66	85,38

Fonte: fichas financeiras do período de 2012 a 2018 (ID 1004038).

Anexo II. B

Valor da hora de trabalho - Mat. 300023051
(Jornada de 20 horas semanais)

Ficha financeira	Remuneração (a)	Plantão extra (b)	outros acréscimos transitórios (c)	(a-b-c) = remuneração ordinário (d)	Remuneração ordinária/ hora (100 horas mensais)
jan/12	8.392,15	2.677,50	270,87	5.443,78	54,44
fev/12	8.116,08	2.677,50	-	5.438,58	54,39
mar/12	10.309,85	4.590,00	270,87	5.448,98	54,49
abr/12	5.693,75	-	-	5.693,75	56,94
mai/12	7.375,18	1.530,00	49,46	5.795,72	57,96
jun/12	8.080,32	2.295,00	-	5.785,32	57,85
jul/12	5.795,72	-	-	5.795,72	57,96
ago/12	13.181,90	4.590,00	2.691,82	5.900,08	59,00
set/12	6.076,17	-	295,69	5.780,48	57,80
out/12	12.879,04	6.885,00	-	5.994,04	59,94
nov/12	5.983,64	-	-	5.983,64	59,84
dez/12	10.621,02	2.677,50	1.959,88	5.983,64	59,84
jan/13	10.469,64	4.590,00	765,00	5.114,64	51,15
fev/13	5.973,24	-	-	5.973,24	59,73
mar/13	6.470,44	-	387,64	6.082,80	60,83
abr/13	11.758,31	5.355,00	-	6.403,31	64,03
mai/13	16.033,00	9.945,00	-	6.088,00	60,88
jun/13	15.722,77	9.180,00	465,17	6.077,60	60,78
jul/13	15.666,04	9.180,00	387,64	6.098,40	60,98
ago/13	16.038,20	9.945,00	-	6.093,20	60,93
set/13	25.978,00	19.890,00	-	6.088,00	60,88
out/13	8.904,49	-	2.816,49	6.088,00	60,88
nov/13	11.055,30	4.972,50	-	6.082,80	60,83
dez/13	11.050,10	4.972,50	-	6.077,60	60,78
jan/14	16.033,00	9.945,00	-	6.088,00	60,88
fev/14	10.672,80	4.590,00	-	6.082,80	60,83
mar/14	6.072,40	-	-	6.072,40	60,72
abr/14	11.792,87	4.972,50	492,47	6.327,90	63,28
mai/14	11.310,80	4.972,50	-	6.338,30	63,38
jun/14	11.569,32	4.590,00	-	6.979,32	69,79
jul/14	10.938,70	4.590,00	-	6.348,70	63,49
ago/14	14.180,05	5.355,00	2.486,75	6.338,30	63,38
set/14	11.229,49	4.590,00	410,39	6.229,10	62,29
out/14	11.693,30	5.355,00	-	6.338,30	63,38
nov/14	6.333,10	-	5,20	6.327,90	63,28
dez/14	14.398,69	7.650,00	410,39	6.338,30	63,38
abr/15	13.977,90	7.650,00	-	6.327,90	63,28
mai/15	13.983,10	7.650,00	-	6.333,10	63,33
jan/16	14.772,40	6.885,00	841,59	7.045,81	70,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

mar/16	13.315,77	6.885,00	82,07	6.348,70	63,49
mai/16	13.983,10	7.650,00	15,60	6.317,50	63,18
jun/16	12.481,10	6.120,00	-	6.361,10	63,61
jul/16	11.710,10	5.355,00	-	6.355,10	63,55
out/16	12.349,10	6.120,00	-	6.229,10	62,29
nov/16	15.418,46	6.885,00	2.190,36	6.343,10	63,43
jan/17	13.644,49	6.885,00	410,39	6.349,10	63,49
fev/17	6.337,10	-	-	6.337,10	63,37
mai/17	13.252,10	6.885,00	328,31	6.038,79	60,39
abr/17	10.628,28	3.060,00	328,31	7.239,97	72,40
mai/17	16.415,77	7.650,00	328,31	8.437,46	84,37
jun/17	14.485,10	6.885,00	490,44	7.109,66	71,10
jul/17	14.154,26	6.885,00	8,00	7.261,26	72,61
ago/17	7.284,46	-	880,56	6.403,90	64,04
set/17	15.239,76	6.885,00	3.081,96	5.272,80	52,73
out/17	15.166,74	6.885,00	1.856,61	6.425,13	64,25
nov/17	15.886,26	6.885,00	1.496,95	7.504,31	75,04
dez/17	16.943,30	6.120,00	3.439,18	7.384,12	73,84
jan/18	19.336,51	7.650,00	-	11.686,51	116,87
fev/18	17.693,10	6.885,00	-	10.808,10	108,08
mar/18	13.252,10	6.885,00	-	6.367,10	63,67
abr/18	16.290,48	6.120,00	-	10.170,48	101,70
mai/18	18.783,98	7.650,00	-	11.133,98	111,34
jun/18	17.040,28	6.885,00	-	10.155,28	101,55
jul/18	18.907,09	7.650,00	-	11.257,09	112,57
ago/18	10.725,18	-	1.942,23	8.782,95	87,83
set/18	22.672,24	9.180,00	5.279,19	8.213,05	82,13
out/18	14.375,38	3.825,00	1.856,61	8.693,77	86,94
nov/18	14.519,79	3.825,00	1.856,61	8.838,18	88,38

Fonte: fichas financeiras do período de 2012 a 2018 (ID 994176, p. 2-8).

Anexo II. C
Valor da hora de trabalho - Mat. 30023052
(Jornada de 20 horas semanais)

Ficha financeira	Remuneração (a)	Plantão extra (b)	outros acréscimos transitórios (c)	(a-b-c) = remuneração ordinário (d)	Remuneração ordinária/ hora (100 horas mensais)
jan/12	8.062,08	2.677,50	-	5.384,58	53,85
fev/12	8.062,08	2.677,50	-	5.384,58	53,85
mar/12	9.974,58	4.590,00	-	5.384,58	53,85
abr/12	5.639,75	-	-	5.639,75	56,40
mai/12	7.310,78	1.530,00	49,46	5.731,32	57,31
jun/12	8.026,32	2.295,00	216,35	5.514,97	55,15
jul/12	5.947,67	-	-	5.947,67	59,48
ago/12	13.112,30	4.590,00	2.691,82	5.830,48	58,30
set/12	5.830,48	-	-	5.830,48	58,30
out/12	12.814,64	6.885,00	-	5.929,64	59,30
nov/12	5.929,64	-	-	5.929,64	59,30
dez/12	10.567,02	2.677,50	1.959,88	5.929,64	59,30
jan/13	10.519,64	4.590,00	765,00	5.164,64	51,65
fev/13	5.929,64	-	-	5.929,64	59,30
mar/13	6.028,80	-	-	6.028,80	60,29
abr/13	6.028,80	-	-	6.028,80	60,29
mai/13	6.028,80	-	-	6.028,80	60,29
jun/13	6.028,80	-	-	6.028,80	60,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

jul/13	6.028,80	-	-	6.028,80	60,29
ago/13	6.028,80	-	-	6.028,80	60,29
set/13	6.028,80	-	-	6.028,80	60,29
out/13	6.028,80	-	-	6.028,80	60,29
nov/13	11.001,30	4.972,50	-	6.028,80	60,29
dez/13	11.001,30	4.972,50	-	6.028,80	60,29
jan/14	16.033,00	9.945,00	-	6.088,00	60,88
fev/14	10.672,80	4.590,00	-	6.082,80	60,83
mar/14	6.072,40	-	-	6.072,40	60,72
abr/14	11.792,87	4.972,50	492,47	6.327,90	63,28
mai/14	11.310,80	4.972,50	-	6.338,30	63,38
jun/14	11.569,32	4.590,00	656,62	6.322,70	63,23
jul/14	10.938,70	4.590,00	-	6.348,70	63,49
ago/14	14.180,05	5.355,00	3.456,60	5.368,45	53,68
set/14	11.229,49	4.590,00	410,39	6.229,10	62,29
out/14	11.693,30	5.355,00	-	6.338,30	63,38
nov/14	6.333,10	-	5,20	6.327,90	63,28
dez/14	14.398,69	7.650,00	410,39	6.338,30	63,38
abr/15	13.929,10	7.650,00	-	6.279,10	62,79
mai/15	13.929,10	7.650,00	-	6.279,10	62,79
jan/16	13.164,10	6.885,00	-	6.279,10	62,79
mar/16	13.164,10	6.885,00	-	6.279,10	62,79
mai/16	13.929,10	7.650,00	-	6.279,10	62,79
jun/16	12.399,10	6.120,00	-	6.279,10	62,79
jul/16	11.634,10	5.355,00	-	6.279,10	62,79
out/16	12.399,10	6.120,00	-	6.279,10	62,79
nov/16	15.397,12	6.885,00	2.133,02	6.379,10	63,79
jan/17	13.264,10	6.885,00	-	6.379,10	63,79
fev/17	6.379,10	-	-	6.379,10	63,79
mai/17	13.264,10	6.885,00	-	6.379,10	63,79
abr/17	9.439,10	3.060,00	-	6.379,10	63,79
mai/17	16.105,46	7.650,00	2.076,36	6.379,10	63,79
jun/17	14.144,66	6.885,00	-	7.259,66	72,60
jul/17	14.144,66	6.885,00	-	7.259,66	72,60
ago/17	7.259,66	-	880,56	6.379,10	63,79
set/17	15.245,36	6.885,00	3.081,98	5.278,38	52,78
out/17	14.805,08	6.885,00	1.496,95	6.423,13	64,23
nov/17	15.884,26	6.885,00	1.496,95	7.502,31	75,02
dez/17	16.941,30	6.120,00	3.439,18	7.382,12	73,82
jan/18	18.471,30	7.650,00	660,42	10.160,88	101,61
fev/18	17.706,30	6.885,00	660,42	10.160,88	101,61
mar/18	17.045,88	6.885,00	-	10.160,88	101,61
abr/18	16.280,88	6.120,00	-	10.160,88	101,61
mai/18	17.810,88	7.650,00	-	10.160,88	101,61
jun/18	17.045,88	6.885,00	-	10.160,88	101,61
jul/18	17.810,88	7.650,00	-	10.160,88	101,61
ago/18	10.160,88	-	1.942,23	8.218,65	82,19
set/18	22.677,84	9.180,00	5.279,19	8.218,65	82,19
out/18	13.985,88	3.825,00	1.942,23	8.218,65	82,19
nov/18	13.985,88	3.825,00	1.942,23	8.218,65	82,19
dez/18	10.160,88	-	1.942,23	8.218,65	82,19

Fonte: fichas financeiras do período de 2015 a 2018 (ID 994176, p. 9-15).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial- Cecex 3

Anexo II. D

Consolidação do valor da hora de trabalho

Mês/ data	VOM Mat. 63420	VOE Mat. 30002352	VOE Mat. 300023051	VEE Plantões Especiais	Valor da hora de trabalho
jan-12	60,79	53,84	54,44	-	54,44
mar-12	64,40	53,84	54,42	-	53,84
ago-12	88,58	58,30	59,00	-	58,30
dez-12	86,24	59,30	59,84	-	59,30
fev-13	90,82	59,30	59,74	-	59,30
jun-13	-	60,28	60,78	127,50	60,28
jul-13	94,45	60,28	60,98	127,50	60,28
ago-13	-	60,28	60,94	127,50	60,28
set-13	90,49	60,28	60,88	127,50	60,28
out-13	-	60,28	60,88	127,50	60,28
nov-13	95,24	60,28	60,82	-	60,28
jan-14	175,66	60,88	60,88	-	60,88
fev-14	94,91	60,72	60,82	-	60,72
mar-14	-	60,72	60,72	127,50	60,72
abr-14	-	63,28	63,28	127,50	63,28
mai-14	104,22	63,38	63,38	127,50	63,38
jul-14	-	63,48	63,48	127,50	63,48
ago-14	-	53,68	63,38	127,50	53,68
out-14	-	63,38	63,38	127,50	63,38
nov-14	-	63,28	63,28	127,50	63,28
dez-14	100,24	63,38	63,38	127,50	63,38
abr-15	102,54	-	-	127,50	102,54
mai-15	103,30	-	-	127,50	103,30
jan-16	114,73	-	-	127,50	114,73
mar-16	114,73	-	-	127,50	114,73
mai-16	117,23	-	-	127,50	117,23
jun-16	118,13	-	-	127,50	118,13
jul-16	115,42	-	-	127,50	115,42
out-16	113,62	-	-	127,50	113,62
nov-16	113,62	-	-	127,50	113,62
abr-17	115,11	-	-	127,50	115,11
mai-17	86,29	-	-	127,50	86,29
jul-17	86,29	-	-	127,50	86,29
ago-17	86,29	63,80	64,04	127,50	63,80
set-17	86,29	52,78	52,72	-	52,72
out-17	88,58	64,24	64,26	127,50	64,24
nov-17	87,43	75,02	75,04	127,50	75,02
dez-17	87,43	73,82	73,84	127,50	73,82
jan-18	87,43	101,60	116,86	127,50	87,43
fev-18	87,43	101,60	108,08	127,50	87,43
mar-18	87,43	101,60	63,68	127,50	87,43
abr-18	87,43	101,60	101,70	-	87,43
mai-18	85,38	101,60	111,34	-	85,38
jun-18	85,38	101,60	112,58	-	85,38

Fonte: tabela 01 deste relatório e anexos II.A, II.B e II.C.

Em, 9 de Abril de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ETEVALDO SOUSA ROCHA
Mat. 470
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 9 de Abril de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALICIO CALDAS DA SILVA
Mat. 489
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 3